



Você sabia?

O servidor não poderá deixar de cumprir as normas legais e regulamentares vigentes, ainda que delas discorde! (art. 116, III, da Lei nº. 8.112/1990)

É fundamental que o servidor seja proativo para se capacitar no conhecimento das normas, especialmente daquelas que regulamentam o exercício de suas competências e atribuições (XIV do Código de Ética do Servidor Público Federal).

Como regra, o servidor não poderá alegar um erro de direito ou desconhecimento da norma como argumento para justificar a prática de um ato ilícito, pois *“ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece”* (art. 3º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB).

Em caso de descumprimento de normas, o servidor poderá ser responsabilizado e punido com as sanções de advertência ou suspensão, a depender das circunstâncias do caso concreto (art. 127, I, c/c 129 da Lei 8.112/1990)

CUIDADO!